**EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026**
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art. EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026(à MPV 1396/2026) Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:** "*Parágrafo único. Os mecanismos de autenticação previstos neste artigo observarão a regulamentação da Anatel*'."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória para estabelecer que os mecanismos de autenticação de chamadas observem a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O objetivo é evitar sobreposição regulatória e preservar os investimentos e o planejamento que o setor já vem desenvolvendo para a implementação da autenticação de chamadas.

Na redação atual, a Medida Provisória disciplina a autenticação das chamadas sem vincular expressamente sua implementação à regulamentação específica da Anatel. Essa lacuna cria o risco de coexistirem duas políticas paralelas para o mesmo tema, com potenciais conflitos de prazos, requisitos e responsabilidades, o que geraria insegurança jurídica para aplicação da lei e dificultaria a efetividade da própria política pública.

Trata-se de solução de alta complexidade técnica que altera a dinâmica de funcionamento dos serviços para os usuários, que

LexEdit
*CD263226977300*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263226977300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho

passarão obrigatoriamente a contar com a verificação da autenticação das chamadas.

Nesse contexto, é recomendável que se ofereça aos consumidores um instrumento de execução da política pública, assegurando coerência, eficiência e segurança na implementação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, ___de outubro de 2026

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

**Deputado Vinicius Carvalho**
**(PL - SP)**
**Deputado**

LexEdit
*CD263226977300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263226977300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho